



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	126/2022
Data do Protocolo	09/12/22
Hora do Protocolo	16:35
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 076/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI SOFIA BERWANGER - NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER, na Rede Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com sede no endereço rua Idearte Alves de Souza nº 180.

Art. 2º- O Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER, atenderá crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo único. As crianças serão agrupadas conforme norma regulamentadora a ser editada pelo poder executivo, observadas as normas já em curso no ensino infantil municipal.

Art. 3.º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER caberão à Secretaria Municipal de Educação.

JAIR

MONTAGNER:789
19010668

Assinado de forma digital por
JAIR MONTAGNER:78919010668
Dados: 2022.12.01 15:02:02
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 4.º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5.º O Poder Executivo editará, através de documento próprio as normas regulamentadoras de funcionamento da creche.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a ação e meta decorrente da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 01 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

Chapada Gaúcha – MG

JAIR MONTAGNER:78919010668
668

Assinado de forma digital por
JAIR MONTAGNER:78919010668
Dados: 2022.12.01 15:02:20
-03'00'

JAIR MONTAGNER.

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “dispõe sobre a lei /2022 que institui a criação do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER na Rede Municipal de Ensino”.

O projeto que ora apresentamos à esta Colenda Casa Legislativa, acolhendo os anseios dos municíipes, visa a criação e instalação do CEMEI para atendimento de crianças de 1 ano e 7 meses até 3 anos e onze meses de idade. Com isto estamos aumentando a possibilidade de atender mais crianças e beneficiar mais pais que trabalham fora de casa e não tenham onde deixar seus filhos.

A Secretaria Municipal de Educação vem envidando esforço nessa tarefa que tem por objetivo desenvolver as qualidades no atendimento de crianças em idade da Educação Infantil, contemplando a necessidade da comunidade chapadense, com o atendimento para crianças de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses de idade.

O atendimento pleno à população foi pensado em tudo, inclusive na escolha do nome da instituição, uma vez que SOFIA BERWANGER deriva de uma criança, a SOFIA BERWANGER SOUZA COELHO, que foi atendida pela Creche do Município, que infelizmente veio a falecer, ainda, aluna da creche e marcou profundamente os cidadãos do município.

A criação da instituição Escolar Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI SOFIA BERWANGER não acarretará aumento financeiro para os cofres públicos, uma

JAIR

MONTAGNER:7891901
0668

Assinado de forma digital por
JAIR MONTAGNER:78919010668
Dados: 2022.12.01 15:02:37
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

vez que essa organização e atendimento, iniciou o atendimento devido à demanda já existente, porém, como extensão da Creche Municipal Arara Vermelha e não terá aumento de servidores e/ou alteração de modalidade, que continuará como parcial.

É objetivo da pasta da educação realizar um trabalho que abarque o atendimento a estas crianças baseadas em uma proposta pedagógica voltada para o lúdico, permeando o cuidar e o educar. A proposta de atendimento com um trabalho lúdico e acolhedor, é pautado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, focada na estimulação essencial para essa faixa etária, considerando o respeito aos indicadores de qualidade na Educação Infantil, com base no documento do Ministério da Educação “Atendimento em CEMEI que respeitem os Direitos Fundamentais das Crianças”, entendemos que caminhamos para um patamar de administração pública voltada ao atendimento das mais diversas necessidades da população, e a educação é sem dúvida um princípio fundamental a ser cada vez mais buscado por esta gestão.

Este é um importante ato para a instituição, pois, com sua independência várias outras ações serão fortalecidas, sobretudo, porque sonhamos em atender a plenitude das necessidades dos municípios, a começar pela primeira infância. Sendo assim, já estaremos aptos a receber mais crianças, público da educação infantil, quando a demanda surgir. Razões porque propomos o presente Projeto de Lei, que será com certeza recebido com o devido carinho e atenção dos nobres edis aprovando ao final esta matéria.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR

MONTAGNER:7891
9010668

Assinado de forma digital por
JAIR MONTAGNER:78919010668
Dados: 2022.12.01 15:02:52
-03'00'

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG